

PROJETO DE LEI Nº 022/2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

ALTERA O PERÍODO DE EXECUÇÃO CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO DO CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O período de execução constante no Plano de Trabalho do **CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO**, datado de 27-03-2012 e integrante da Lei nº 3263/2012, de 03-04-2012 fica alterado, passando a vigorar o período de execução do Plano datado de **09 de abril de 2012**, ou seja, **“04/2012 a 11/2012”**, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o número desta Lei no preâmbulo do Convênio a ser firmado entre as partes, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei nº 3263/2012 e respectivo convênio permanecem inalterados

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 022-2012 – altera a Lei 3263-2012 - auxílio ao Coral Comunicação Unicanto

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Silvio Sanson, 1135, devidamente registrado no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, representado pelo Prefeito **SR. ANTÔNIO CARLOS SPILLER**, CPF 038.093.660-72, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e o **CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 90.221.938/0001-24, com sede na Av. Silvio Sanson, 1089/402, Guaporé-RS, neste ato representado por sua Presidente **SRA. JUMARA CLARI PINTO BENVENUTTI**, CPF nº 350.858.940/49, doravante denominado simplesmente de **CORAL**, celebram o presente Termo, com autorização das Leis Municipais nºs 3263/2012, de 03-04-2012 e, de, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro ao CORAL, visando a contratação de maestro para aprimoramento de seus integrantes, custeio de viagens para participação em eventos regionais e realização de encontro de Coros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao CORAL em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido nas cláusulas anteriores;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO CORAL

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto nas cláusulas anteriores;
- 2) prestar contas do recurso repassado;
- 3) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 4) realizar, sem ônus para o Município, até 05 apresentações artísticas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CORAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **15-12-2012**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA
E ESPORTE
0803 Departamento Cultural
Atividade -2.080- Manutenção do Departamento Cultural e
Incentivo às Promoções Culturais
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **30-11-2012**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Antônio Carlos Spiller
Prefeito

CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO
Jumara Clari Pinto Benvenuti
Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Of.n.º 187/2012

Guaporé, 09 de abril de 2012

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 022/2012, que altera o Plano de Trabalho constante na Lei nº 3263/2012, referente a concessão de subvenção social ao CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO.

Em anexo, segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Adílio Antônio Pasini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 09 de abril de 2012.

MENSAGEM Nº 022/2012

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 022/2012

EMENTA: ALTERA O PERÍODO DE EXECUÇÃO CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO DO CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo alterar o Plano de Trabalho do CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO, constante na Lei nº 3263/2012, de 03-04-2012 ou seja, no plano original a entidade, por um lapso, colocou que o período de execução seria de 06/2012 a 12/2012, porém, o correto é **04/12 a 11/2012**.

A troca faz-se necessária, pois no decorrer do mês de abril o Coral já terá despesas decorrentes da contratação do maestro e, sem a alteração proposta, não poderá honrar com seus compromissos.

Em anexo, segue fotocópia da Lei nº 3263/2012, o Plano de Trabalho de 27-03-2012, o novo Plano datado de 09-04-2012 e a solicitação da entidade.

À consideração dos Senhores Edis.